



LEI N.º 2.379/2024

DATA: 18/11/2024

SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 1.653.469,30 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.653.469,30 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
10.003.08.243.0013.6.108.	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente	
793 - 3.3.90.30.00.00	1153 MATERIAL DE CONSUMO	20.610,87
805 - 4.4.90.51.00.00	1158 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.304.792,16
10.003.08.243.0013.6.109.	Acompanhamento Intersectorial Famílias com Gestantes/ Crianças de 0 a 6 anos - Primeira Infância	
778 - 3.3.90.30.00.00	1152 MATERIAL DE CONSUMO	43.066,27
779 - 4.4.90.52.00.00	1152 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
10.005.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	
10.005.08.242.0010.2.112.	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência	
849 - 4.4.90.52.00.00	1159 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
13.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
13.001.04.122.0022.2.282.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA MULHER	
856 - 4.4.90.52.00.00	1163 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
857 - 4.4.90.52.00.00	1164 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00

Total Suplementação: 1.653.469,30



Art. 2.º Para atender o disposto no art. 1.º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.6.50.01.10.00000000 Fonte: 1152	83.066,27
Receita:1.7.1.6.50.01.11.00000000 Fonte: 1153	20.610,87
Receita:1.7.2.9.99.01.09.00000000 Fonte: 1163	75.000,00
Receita:1.7.2.9.99.01.10.00000000 Fonte: 1164	70.000,00
Receita:2.4.2.9.99.01.20.00000000 Fonte: 1158	1.304.792,16
Receita:2.4.2.9.99.01.21.00000000 Fonte: 1159	100.000,00

Total da Receita: 1.653.469,30

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal